

20 de agosto de 2026  
Ano XIX - Nº 1.826 - R\$ 0,50

## Região dos Lagos registra alta de 441% nos casos de estelionato em dez anos



### Dia D da Multivacinação reforça proteção contra o sarampo em Búzios

A Prefeitura de Armação dos Búzios, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realiza neste sábado (22) o Dia D da Campanha de Multivacinação, das 9h às 16h, nas 11 Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município.

Pág 02

### São Pedro da Aldeia realiza 1º Treinão Lilás neste domingo (23)

A Prefeitura de São Pedro da Aldeia, por meio da Secretaria de Segurança e Ordem Pública, vai realizar o 1º Treinão Lilás neste domingo (23/08). A ação é alusiva à campanha "Agosto Lilás"...

Pág 02

### Angra renova Certificado de Regularidade Previdenciária

O Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis (Angraprev) obteve neste mês de agosto a renovação de seu Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), conferida pelo Ministério da Previdência Social.

Pág 03

### São Pedro da Aldeia promove Dia D para atualização da caderneta de vacinação neste sábado (22)

A população de São Pedro da Aldeia terá uma oportunidade especial para colocar a vacinação de crianças e adolescentes em dia. Neste sábado (22/08), a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, promove o Dia D...

Pág 03

## Vacinação contra o sarampo está disponível em todas as ESFs de Angra



A vacinação contra o sarampo segue disponível em Angra dos Reis para pessoas de 1 a 59 anos, conforme previsto no calendário de rotina do Ministério da Saúde.

As doses são aplicadas de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, em todas as Estratégias de Saúde da Família (ESFs) do município. É necessário apresentar o CPF e, se possível, caderneta de vacinação.

Mesmo sem registros de casos de sarampo, a Secretaria de Saúde reforça a importância de manter a caderneta atualizada, já que a imuni-

zação é a principal forma de prevenção contra a doença e ajuda a impedir a circulação do vírus.

De acordo com o calendário de rotina do Ministério da Saúde, as crianças devem receber a primeira dose da tríplice viral aos 12 meses. Aos 15 meses, é aplicada a segunda dose, com a tetraviral ou tríplice viral.

Entre 1 e 29 anos, é necessário ter duas doses registradas na caderneta de vacinação. Já pessoas de 30 a 59 anos devem ter pelo menos uma dose, caso não tenham sido vacinadas anteriormente.

## Hero 2026 reúne atletas em Búzios neste fim de semana com provas de nataç o, corrida e Swimrun

B zios recebe neste fim de semana o Hero 2026, evento esportivo que re ne atletas para provas de nata o, corrida e Swimrun. A programa o esportiva acontece no s bado (22), com largadas a partir das 7h e percursos que passam por diferentes cen rios naturais do munic pio.

A programa o inclui as provas de Swimrun 23K Solo e Revezamento, Swimrun 10K e 6K, Corrida 8K, Caminhada 4K e Nata o 1K, 2K e 4K. A categoria PCD ter  largadas nos mesmos hor rios das respectivas modalidades.

Como parte da programa o que antecede as competi  es, a entrega dos kits aos atletas ser  realizada na sexta-feira (21), das 15h  s 21h, no Belli Belli, no Clube Aret , localizado na Avenida Jos  Bento Ribeiro Dantas, n  6369.

Os percursos do Hero 2026 passam por diferentes  reas de B zios e incluem pontos como Ferradura, Pessegueiro, Trilha do Albatroz, Amores, Ferradurinha e Gerib , proporcionando aos participantes uma experi ncia esportiva integrada  s paisagens naturais da cidade.

As largadas come am  s 7h, com o Swimrun 23K Solo e Revezamento.  s 7h10, acontecem a Corrida 8K e a Caminhada 4K.  s 7h20, largam os participantes do Swimrun 6K e 10K. A Nata o 1K tem in cio  s 9h40, enquanto as provas de Nata o 2K e 4K come am  s 10h.

A realiza o do Hero 2026 movimentar  o calend rio esportivo de B zios e re ne atletas em uma programa o que integra esporte, natureza e turismo, com provas realizadas em diferentes cen rios do munic pio.

## Dia D da Multivacina o refor a prote o contra o sarampo em B zios

A Prefeitura de Arma o dos B zios, por meio da Secretaria Municipal de Sa de, realiza neste s bado (22) o Dia D da Campanha de Multivacina o, das 9h  s 16h, nas 11 Unidades B sicas de Sa de (UBS) do munic pio. A mobiliza o tem como foco a atualiza o da caderneta de vacina o de crian as e adolescentes e tamb m refor a a prote o contra o sarampo.

Durante a a o, estar o dispon veis todas as vacinas previstas no calend rio infantil, permitindo que pais e respons veis verifiquem a situa o vacinal e completem os esquemas necess rios.

A aten o   vacina tr plice viral ganha import ncia diante do cen rio epidemiol gico atual. O Minist rio da Sa de alerta para o

aumento da circula o do sarampo no mundo e para o risco de reintrodu o do v rus no Brasil. Em 2026, o pa s j  registrou casos da doen a, incluindo ocorr ncias relacionadas   import o do v rus. A vacina o continua sendo a principal forma de preven o.

A tr plice viral protege contra sarampo, caxumba e rub ola e deve estar com o esquema atualizado tanto entre crian as e adolescentes quanto entre adultos que n o tenham registro das doses necess rias. Na rotina do SUS, a vacina o contra o sarampo   indicada para pessoas de 12 meses a 59 anos, conforme o Calend rio Nacional de Vacina o.

Por isso, o Dia D tamb m ser  uma oportunidade para adul-

tos de at  59 anos atualizarem a caderneta com a tr plice viral, de acordo com a avalia o da equipe de vacina o.

A vacina contra a influenza tamb m permanece dispon vel para os grupos priorit rios, incluindo idosos, gestantes e crian as de 6 meses a menores de 5 anos.

A Secretaria Municipal de Sa de orienta que a popula o leve a caderneta de vacina o  s UBSs. A equipe poder  verificar as doses j  registradas e indicar as vacinas necess rias para completar ou atualizar a prote o.

A a o busca ampliar a cobertura vacinal no munic pio e manter a popula o protegida diante da circula o de doen as que podem ser prevenidas pela vacina o.

### LOGUS AMBIENTAL LTDA-ME

CNPJ: 07.766.805/0001-90

Site: [www.logusnoticias.com.br](http://www.logusnoticias.com.br)

E-mail: [logusnoticias@hotmail.com](mailto:logusnoticias@hotmail.com)

Av. Edgar Gismonti, n  90, Centro, Carmo-RJ

Cep: 28640-000

Tel: (22) 99251-8728

(Liga  es e Whatsapp)

Circula o: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista Respons vel

Andr  Salles - MTB 0036747/RJ

A dire o do Jornal Logus n o endossa, necessariamente, as opini es emitidas em artigos ou mat rias assinadas por seus colaboradores

Tiragem: 5.000 exemplares

## S o Pedro da Aldeia realiza 1  Trein o Lil s neste domingo (23)

A Prefeitura de S o Pedro da Aldeia, por meio da Secretaria de Seguran a e Ordem P blica, vai realizar o 1  Trein o Lil s neste domingo (23/08). A a o   alusiva   campanha "Agosto Lil s" e   promovida pela Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Municipal em parceria com a Secretaria de Esportes e Lazer e os movimentos de corrida da cidade.

Os participantes poder o escolher entre as modalidades de corrida e caminhada. A concentra o ser   s 6h30, com sa da  s 7h, no deck em frente   Rodovi ria Municipal, na Orla da Praia do Centro. A organiza o convida os participantes a vestirem roupas nas cores lil s, roxa ou preta, em apoio   campanha, e a levarem suas garrafas de  gua para hidrata o.

Al m de incenti-



var a pr tica de atividade f sica, o evento busca mobilizar a sociedade na campanha nacional de enfrentamento   vio-

l ncia contra a mulher. A a o tamb m celebra os 20 anos da Lei Maria da Penha, criada em 7 de agosto de 2006.



# Município de Araruama

## Poder Executivo



**LEI Nº 2776**  
**DE 07 DE AGOSTO DE 2026**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.**

**(Projeto de Lei nº 29, de autoria do Poder Executivo).**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**

**Seção I**

**DA QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

Art. 1º - O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º - São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo 1º habilitem-se à qualificação como organização social:

- I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:
  - a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
  - b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
  - c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
  - d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
  - e) composição e atribuições da Diretoria;
  - f) obrigatoriedade de publicação anual, no órgão de imprensa oficial do Poder Executivo, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão celebrado com o Município;
  - g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
  - h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
  - i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem

como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Araruama, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

II - haver aprovação, mediante parecer favorável do Secretário da área competente, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social;

III - comprovar as exigências legais para constituição de pessoa jurídica;

IV - ter sede ou filial localizada no Estado do Rio de Janeiro, até a data da assinatura do contrato de gestão;

V - comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação; e

VI - estar constituída há pelo menos 02 (dois) anos no pleno exercício das atividades citadas no caput do art. 1º desta Lei.

**Seção II**

**DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3º - O Conselho de Administração deverá estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

- I - ser composto por:
  - a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
  - b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
  - c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
  - d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
  - e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.
- II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho deverão ter mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:

a) cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Secretário-Adjunto e Vereador; e

b) servidor público ocupante de cargo de provimento em comissão ou função gratificada;

III - os representantes de entidades previstos nas alí-

neas “a” e “b” do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deverá ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - o dirigente máximo da entidade deverá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

VI - o Conselho deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os conselheiros não deverão receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade deverão renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 4º - Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, deverão ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

- I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - designar e dispensar os membros da Diretoria;
- V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deverá dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deverão adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

**Seção III**

**DO CONTRATO DE GESTÃO**

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder



# Município de Araruama

## Poder Executivo



Continuação Pág. 3 - LEI Nº 2776

Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades às áreas relacionadas no art. 1º.

Art. 6º - A organização social da área de saúde deverá observar as diretrizes e os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 7º - O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o Município e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social, devendo o seu extrato ser publicado no órgão de imprensa oficial do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O contrato de gestão deverá ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Secretário Municipal competente.

Art. 8º - O Poder Público, por meio da Secretaria Municipal responsável, dará publicidade:

I - da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser realizadas;

II - das entidades que manifestarem interesse na celebração de cada contrato de gestão.

Art. 9º - Na elaboração do contrato de gestão, deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Art. 10 - É vedada a cessão total ou parcial do contrato de gestão pela organização social.

Seção IV

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 11 - A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pela Secretaria Municipal da área de atuação competente.

§ 1.º O contrato de gestão deverá prever a possibilidade de a Secretaria Municipal requerer a apresentação pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do ajuste, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação

de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no órgão de imprensa oficial do Poder Executivo.

§ 2º. Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão e a prestação de contas deverão ser analisados, periodicamente, por Comissão de Avaliação, indicada e nomeada pelo Secretário Municipal da área competente, composta por profissionais de notória especialização que emitirão relatório circunstanciado e conclusivo.

§ 3º. A Secretaria Municipal deve se estruturar e se capacitar a fim de que seja capaz de coordenar, supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos contratos de gestão, considerando o conjunto de conhecimentos multidisciplinares necessários ao seu exercício.

§ 4º. A Comissão de Avaliação deverá encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida

Art. 12 - Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas organizações sociais à Administração Pública.

Art. 13 - Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 14, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral do Município para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade contratada e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º. Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 2º. Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Seção V

DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 14 - As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 15 - Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º. São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º. Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de

recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º. Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 16 - Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo Único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 17 - É facultada ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem, durante a vigência do contrato de gestão.

§ 1º. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º. Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º. O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

Art. 18 - São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos dos arts. 18 e 19, § 3º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos demais municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos desta Lei e a legislação específica de âmbito municipal.

Seção VI

DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 19 - O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas nesta Lei e no contrato de gestão.

§ 1º. A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual ou solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º. A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 3º. As organizações sociais qualificadas sob a vigência da legislação anterior devem apresentar ao município a documentação em consonância com a previsão desta



# Município de Araruama

## Poder Executivo



Continuação Pág. 4 - LEI Nº 2776

Lei, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da publicação do decreto regulamentador desta lei, sob pena de desqualificação.

Seção VII

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 20 - As organizações sociais deverão manter, em sítio eletrônico, informações atualizadas sobre:

- I – contratos;
- II – relatórios;

- III – despesas;
- IV – resultados.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - A organização social fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 22 - Os requisitos específicos de qualificação das organizações sociais, bem como a forma de seleção e demais normas, serão estabelecidos em decreto.

Art. 23 - Esta Lei passa a tratar sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no município de Araruama e revoga todas as disposições em contrário.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 07 de agosto de 2026.

Daniela Soares  
Prefeita

DECRETO Nº 92  
DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis situados na localidade conhecida como Praça do Morro Moreno.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, especialmente as que são conferidas no art. 69 e 89 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

Considerando que a área em questão foi objeto de declaração de utilidade pública no ano de 2003, não havendo, até o momento, informações acerca da conclusão do respectivo procedimento expropriatório, mostrando-se necessária a sua regularização;

Considerando o interesse público na implantação de uma praça destinada ao lazer, à convivência social e à melhoria da infraestrutura urbana, em benefício da população do bairro;

Considerando o requerimento formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 18.634/2025, bem como os documentos e informações técnicas nele constantes;

DECRETA

Art. 1º Ficam **declarados de utilidade pública**, para fins de **desapropriação, os imóveis** descritos a seguir:

• Lote nº 01, da quadra nº 14, do loteamento Jardim Vista Vision, situado no lugar de Ponte dos Leites, zona rural do primeiro distrito deste município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, com as seguintes medidas e confrontações: com a área de 465,00m², medindo 10,00m na linha da frente que faz para a Rua Prefeito João Vasconcelos; 26,00m² pela linha lateral direita confrontando com a Rua Beatriz de Carvalho, 10,00m na esquina das referidas ruas; 31,00m pela linha lateral esquerda confrontando com lote nº 02; 15,00m na linha dos fundos confrontando com parte do lote nº 42, do Sr. Nilton de Oliveira Costa, conforme contrato particular de promessa de compra e venda realizado em 22/04/1963, averbado à margem da inscrição 31, no livro 8-E, às fls. 209, em 08/05/1963;

• Lote nº 2 da quadra 14, do loteamento Jardim Vista Vision, situado no lugar de Ponte dos Leites, em zona

rural do primeiro distrito deste município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, com as seguintes medidas e confrontações: com área de 372,00m², medindo 12,00m na linha da frente que faz para a Rua Prefeito Vasconcelos; 31,00m pela linha confrontando com lote nº 01; 31,00m pela linha lateral esquerda confrontando com o lote nº 03; 12,00m na linha dos fundos confrontando com parte do lote nº 42, do Sr. Newton Fernandes, , conforme contrato particular de promessa de compra e venda realizado em 22/04/1963, averbado à margem da inscrição 31, no livro 8-E, às fls. 209, em 05/05/1963;

• Lotes nº 3,4 e 5 da quadra 14 , sitos na Rua Prefeito João Vasconcelos do loteamento denominado Jardim Vista Vision, zona rural do primeiro distrito deste Município de Araruama, os dois primeiros com 372,00m², medindo 12,00m de frente e de fundos , por 31,00m nas laterais, cada um, e o terceiro e último, com 465,00m², medindo 10,00m de frente, 10,00m na esquina, por 26,00m pelo lado esquerdo e 31,00m pelo lado direito e 15,00m nos fundos, delimitando-se nos fundos com os lotes 6 e 42, à direita com lote 2 e a esquerda com a Rua João Requeijo, do Sr. Euclydes Gonçalves Machado, por título de compra e venda, às fls. 189, sob o nº de ordem 13.760, transcrição anterior: nº 31, Lº 8-C, fls. 178/184 em 20/8/1957, e livro 13-E, fls. 179.

Art. 2º Os imóveis descritos no art. 1º destinam-se à aquisição pelo Município, visando à incorporação ao patrimônio público municipal para fins de urbanização da área e implantação de logradouro público de uso comum, destinado ao atendimento do interesse coletivo da população local.

Art. 3º A presente desapropriação é declarada de caráter urgente, para fins de imediata imissão provisória na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araruama, 03 de agosto de 2026.

Daniela Soares  
Prefeita

ATO Nº294  
DE 3 DE AGOSTO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. HELIO GABRIEL GONÇALVES, do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL – SECRETARIA DE GOVERNO**, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 3 de agosto de 2026.

Daniela C. A. Soares  
Prefeita

ATO Nº295  
DE 3 DE AGOSTO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. GILLIARD SANTOS DA SILVA, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL – SECRETARIA DE GOVERNO**, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 3 de agosto de 2026.

Daniela C. A. Soares  
Prefeita

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <div><div><h1>Município de Araruama</h1><h2>Poder Executivo</h2></div><div></div></div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <div><p><b>ATO Nº 296</b><br/><b>DE 3 DE AGOSTO DE 2026</b></p><p>A <b>PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA</b> no uso de suas atribuições legais,</p><p><b>RESOLVE:</b></p><p><b>Exonerar</b> o Sr. <b>JOÃO GABRIEL MARINHO NOGUEIRA</b>, do cargo comissionado de <b>ASSESSOR TÉCNICO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2026.</p><p><b>Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.</b></p><p><b>Gabinete da Prefeita, 3 de agosto de 2026.</b></p><p><b>Daniela C. A. Soares</b><br/><b>Prefeita</b></p></div>               | <div><p><b>ATO Nº309</b><br/><b>DE 3 DE AGOSTO DE 2026</b></p><p>A <b>PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA</b> no uso de suas atribuições legais,</p><p><b>RESOLVE:</b></p><p><b>Nomear</b> a Sra. <b>CLAUDIA DA SILVA CONCEIÇÃO</b>, para exercer o cargo comissionado de <b>ASSESSOR ESPECIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2026.</p><p><b>Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.</b></p><p><b>Gabinete da Prefeita, 3 de agosto de 2026.</b></p><p><b>Daniela C. A. Soares</b><br/><b>Prefeita</b></p></div> | <div><p><b>ATO Nº 312</b><br/><b>DE 4 DE AGOSTO DE 2026</b></p><p>A <b>PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA</b> no uso de suas atribuições legais,</p><p><b>RESOLVE:</b></p><p><b>Exonerar</b> a Sra. <b>ROSANGELA VIANA</b>, do cargo comissionado de <b>ASSESSOR ESPECIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2026.</p><p><b>Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.</b></p><p><b>Gabinete da Prefeita, 4 de agosto de 2026.</b></p><p><b>Daniela C. A. Soares</b><br/><b>Prefeita</b></p></div>               |
| <div><p><b>ATO Nº 297</b><br/><b>DE 3 DE AGOSTO DE 2026</b></p><p>A <b>PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA</b> no uso de suas atribuições legais,</p><p><b>RESOLVE:</b></p><p><b>Exonerar</b> o Sr. <b>DENIL LUCAS MOREIRA SEDANO</b>, do cargo comissionado de <b>ASSESSOR TÉCNICO – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO</b>, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2026.</p><p><b>Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.</b></p><p><b>Gabinete da Prefeita, 3 de agosto de 2026.</b></p><p><b>Daniela C. A. Soares</b><br/><b>Prefeita</b></p></div> | <div><p><b>ATO Nº 310</b><br/><b>DE 3 DE AGOSTO DE 2026</b></p><p>A <b>PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA</b> no uso de suas atribuições legais,</p><p><b>RESOLVE:</b></p><p><b>Exonerar</b> o Sr. <b>ANDERSON BARBOSA BASTOS</b>, do cargo comissionado de <b>ASSESSOR ESPECIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2026.</p><p><b>Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.</b></p><p><b>Gabinete da Prefeita, 3 de agosto de 2026.</b></p><p><b>Daniela C. A. Soares</b><br/><b>Prefeita</b></p></div>  | <div><p><b>ATO Nº 313</b><br/><b>DE 4 DE AGOSTO DE 2026</b></p><p>A <b>PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA</b> no uso de suas atribuições legais,</p><p><b>RESOLVE:</b></p><p><b>Exonerar</b> a Sra. <b>JULIANA DA SILVA SANTOS ABREU</b>, do cargo comissionado de <b>ASSESSOR ESPECIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2026.</p><p><b>Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.</b></p><p><b>Gabinete da Prefeita, 4 de agosto de 2026.</b></p><p><b>Daniela C. A. Soares</b><br/><b>Prefeita</b></p></div> |
| <div><p><b>ATO Nº 298</b><br/><b>DE 3 DE AGOSTO DE 2026</b></p><p>A <b>PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA</b> no uso de suas atribuições legais,</p><p><b>RESOLVE:</b></p><p><b>Exonerar</b> o Sr. <b>LUCAS NEVES DOS SANTOS</b>, do cargo comissionado de <b>ASSESSOR TÉCNICO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER</b>, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2026.</p><p><b>Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.</b></p><p><b>Gabinete da Prefeita, 3 de agosto 2026.</b></p><p><b>Daniela C. A. Soares</b><br/><b>Prefeita</b></p></div>               | <div><p><b>ATO Nº 311</b><br/><b>DE 4 DE AGOSTO DE 2026</b></p><p>A <b>PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA</b> no uso de suas atribuições legais,</p><p><b>RESOLVE:</b></p><p><b>Exonerar</b> o Sr. <b>VANDERLEI BARBOSA BASTOS</b>, do cargo comissionado de <b>ASSESSOR TÉCNICO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2026.</p><p><b>Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.</b></p><p><b>Gabinete da Prefeita, 4 de agosto de 2026.</b></p><p><b>Daniela C. A. Soares</b><br/><b>Prefeita</b></p></div>  | <div><p><b>ATO Nº 314</b><br/><b>DE 4 DE AGOSTO DE 2026</b></p><p>A <b>PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA</b> no uso de suas atribuições legais,</p><p><b>RESOLVE:</b></p><p><b>Nomear</b> o Sr. <b>ANDERSON BARBOSA BASTOS</b>, para exercer o cargo comissionado de <b>ASSESSOR ESPECIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2026.</p><p><b>Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.</b></p><p><b>Gabinete da Prefeita, 4 de agosto de 2026.</b></p><p><b>Daniela C. A. Soares</b><br/><b>Prefeita</b></p></div>  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <div><div><h1>Município de Araruama</h1><h2>Poder Executivo</h2></div><div></div></div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <div><div><div><b>ATO Nº 315</b><br/><b>DE 4 DE AGOSTO DE 2026</b></div><div>A <b>PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA</b> no uso de suas atribuições legais,<br/><br/><b>RESOLVE:</b><br/><br/>Nomear o Sr. <b>VANDERLEI BARBOSA BASTOS</b>, para exercer o cargo comissionado de <b>ASSESSOR TÉCNICO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2026.<br/><br/>Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.<br/><br/>Gabinete da Prefeita, 4 de agosto de 2026.<br/><br/><div>Daniela C. A. Soares<br/>Prefeita</div></div></div></div>  | <div><div><div><b>ATO Nº 318</b><br/><b>DE 6 DE AGOSTO DE 2026</b></div><div>A <b>PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA</b> no uso de suas atribuições legais,<br/><br/><b>RESOLVE:</b><br/><br/>Exonerar o Sr. <b>VINICIUS MACHADO COUTINHO</b>, do cargo comissionado de <b>DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2026.<br/><br/>Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.<br/>Gabinete da Prefeita, 6 de agosto de 2026.<br/><br/><div>Daniela C. A. Soares<br/>Prefeita</div></div></div></div> | <div><div><div><b>ATO Nº 321</b><br/><b>DE 6 DE AGOSTO DE 2026</b></div><div>A <b>PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA</b> no uso de suas atribuições legais,<br/><br/><b>RESOLVE:</b><br/><br/>Nomear o Sr. <b>VINICIUS MACHADO COUTINHO</b>, para exercer o cargo comissionado de <b>DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO</b>, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2026.<br/><br/>Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.<br/><br/>Gabinete da Prefeita, 6 de agosto de 2026.<br/><br/><div>Daniela C. A. Soares<br/>Prefeita</div></div></div></div> |
| <div><div><div><b>ATO Nº 316</b><br/><b>DE 4 DE AGOSTO DE 2026</b></div><div>A <b>PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA</b> no uso de suas atribuições legais,<br/><br/><b>RESOLVE:</b><br/><br/>Nomear Sra. <b>ROSANGELA VIANA</b>, para exercer o cargo comissionado de <b>ASSESSOR TÉCNICO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER</b>, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2026.<br/><br/>Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.<br/><br/>Gabinete da Prefeita, 4 de agosto de 2026.<br/><br/><div>Daniela C. A. Soares<br/>Prefeita</div></div></div></div>          | <div><div><div><b>ATO Nº 319</b><br/><b>DE 6 DE AGOSTO DE 2026</b></div><div>A <b>PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA</b> no uso de suas atribuições legais,<br/><br/><b>RESOLVE:</b><br/><br/>Exonerar o Sr. <b>IRAN DA COSTA BARROS</b>, do cargo comissionado de <b>CHEFE DE DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2026.<br/><br/>Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.<br/>Gabinete da Prefeita, 6 de agosto de 2026.<br/><br/><div>Daniela C. A. Soares<br/>Prefeita</div></div></div></div>                       | <div><div><div><b>ATO Nº 322</b><br/><b>DE 6 DE AGOSTO DE 2026</b></div><div>A <b>PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA</b> no uso de suas atribuições legais,<br/><br/><b>RESOLVE:</b><br/><br/>Nomear a Sra. <b>JULIANA NOGUEIRA SIQUEIRA</b>, para exercer o cargo comissionado de <b>CHEFE DE DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2026.<br/><br/>Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.<br/>Gabinete da Prefeita, 6 de agosto de 2026.<br/><br/><div>Daniela C. A. Soares<br/>Prefeita</div></div></div></div>                                                             |
| <div><div><div><b>ATO Nº 317</b><br/><b>DE 4 DE AGOSTO DE 2026</b></div><div>A <b>PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA</b> no uso de suas atribuições legais,<br/><br/><b>RESOLVE:</b><br/><br/>Nomear a Sra. <b>JULIANA DA SILVA SANTOS ABREU</b>, para exercer o cargo comissionado de <b>ASSESSOR TÉCNICO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2026.<br/><br/>Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.<br/><br/>Gabinete da Prefeita, 4 de agosto de 2026.<br/><br/><div>Daniela C. A. Soares<br/>Prefeita</div></div></div></div> | <div><div><div><b>ATO Nº 320</b><br/><b>DE 6 DE AGOSTO DE 2026</b></div><div>A <b>PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA</b> no uso de suas atribuições legais,<br/><br/><b>RESOLVE:</b><br/><br/>Exonerar a Sra. <b>JULIANA NOGUEIRA SIQUEIRA</b>, do cargo comissionado de <b>ASSESSOR ESPECIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2026.<br/><br/>Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.<br/>Gabinete da Prefeita, 6 de agosto de 2026.<br/><br/><div>Daniela C. A. Soares<br/>Prefeita</div></div></div></div>                                      | <div><div><div><b>ATO Nº 323</b><br/><b>DE 6 DE AGOSTO DE 2026</b></div><div>A <b>PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA</b> no uso de suas atribuições legais,<br/><br/><b>RESOLVE:</b><br/><br/>Nomear o Sr. <b>IRAN DA COSTA BARROS</b>, para exercer o cargo comissionado de <b>ASSESSOR ESPECIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2026.<br/><br/>Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.<br/><br/>Gabinete da Prefeita, 6 de agosto de 2026.<br/><br/><div>Daniela C. A. Soares<br/>Prefeita</div></div></div></div>                                                                                   |

## Região dos Lagos registra alta de 441% nos casos de estelionato em dez anos

Os casos de estelionato aumentaram 441% na Região dos Lagos ao longo da última década, segundo levantamento da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (Firjan). Os registros passaram de 1.556 ocorrências em 2015 para 8.422 em 2025.

Os dados integram o estudo Panorama da Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro 2015-2025, elaborado pela Firjan com base em informações do Instituto de Segurança Pública (ISP).

O levantamento considera os municípios de Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia, Saquarema e Silva Jardim.

Enquanto os registros de fraudes cresceram de forma expressiva, a região apresentou

queda nos indicadores de letalidade violenta e de roubos de rua no mesmo período. Já os casos de extorsão também registraram aumento.

### Cabo Frio lidera registros de estelionato

Entre os municípios da Região dos Lagos, Cabo Frio concentrou o maior número de ocorrências de estelionato em 2025, com 2.492 casos.

Na sequência aparecem:

- Rio das Ostras: 1.952 registros;
- Araruama: 1.176 registros;
- Saquarema: 1.075 registros.

Em todo o estado do Rio de Janeiro, foram contabilizados 146.981 casos de estelionato em 2025, número 313% maior que o registrado em 2015.

Segundo o presidente da

Firjan, Luiz César Caetano, os dados mostram a necessidade de políticas de segurança que considerem a realidade de cada região.

“Estamos entregando uma análise da última década e propondo um olhar específico para o que está acontecendo em cada região. Uma visão apenas dos dados consolidados do estado pode fazer com que as medidas de segurança pública não combatam os crimes que, de fato, estão penalizando a população e prejudicando o desenvolvimento de cada localidade”, afirmou.

De acordo com a federação, a insegurança e a ilegalidade geram um custo estimado em R\$ 31,1 bilhões por ano para a economia fluminense.

### Letalidade violenta e roubos de rua caem

O estudo também aponta redução nos índices de letalidade violenta na região.

Entre 2015 e 2025, foram registradas 3.929 vítimas desse tipo de crime. O número anual caiu de 364 casos, em 2015, para 230 em 2025, uma redução de aproximadamente 37%.

Os roubos de rua seguiram a mesma tendência. As ocorrências passaram de 1.318 para 549 no período, o que representa queda de 58,3%.

### Extorsões também aumentaram

Assim como ocorreu com os estelionatos, os casos de extorsão cresceram na Região dos Lagos ao longo da última década.

Os registros passaram de 94 ocorrências em 2015 para 226 em 2025, alta de 140,4%.

Segundo a Firjan, o au-

mento das fraudes e extorsões reforça a necessidade de adaptar as estratégias de combate à criminalidade às mudanças no perfil dos delitos, especialmente aqueles praticados em ambiente digital.

Para o gerente-geral de Estudos e Estratégias da entidade, Isaque Ouverney, uma das alternativas é a criação de um fórum permanente com participação do setor produtivo, poder público e sociedade civil.

“Esse é um caminho para planejar e monitorar políticas públicas com uma abordagem regional”, afirmou.

Ele também defende o fortalecimento das investigações de fraudes, a ampliação do uso de inteligência no combate ao crime organizado e o aumento da oferta de dados públicos para tornar as ações de segurança mais eficientes.

## São Pedro da Aldeia promove Dia D para atualização da caderneta de vacinação neste sábado (22)



A população de São Pedro da Aldeia terá uma oportunidade especial para colocar a vacinação de crianças e adolescentes em dia. Neste sábado (22/08), a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, promove o Dia D da Estratégia Nacional de Atualização da Caderneta de Vacinação,

com atendimento em diferentes unidades de saúde do município.

A campanha será realizada das 8h às 17h na maioria das unidades. Já a ESF Parque Arruda, ESF Recanto das Orquídeas, UBS Retiro, UBS Cruz e UBS Três Vendas funcionarão em horário diferenciado, das 8h às 13h.

A atualização é voltada para crianças e adolescentes menores de 15 anos e integra a campanha nacional de atualização vacinal, que segue até o final de outubro. A proposta é identificar possíveis atrasos e ampliar a proteção contra doenças que podem ser prevenidas por meio da vacinação.

Pais e responsáveis devem levar a caderneta de vacinação e um documento de identificação. As equipes irão conferir o histórico vacinal e indicar as doses necessárias para completar ou atualizar o esquema vacinal, conforme as orientações do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

## Angra renova Certificado de Regularidade Previdenciária

O Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis (Angraprev) obteve neste mês de agosto a renovação de seu Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), conferida pelo Ministério da Previdência Social. O CRP é concedido aos regimes próprios de previdência social (caso do Angraprev) e atesta que um ente federativo (estado, município ou o Distrito Federal) segue normas de boa gestão previdenciária, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos

seus segurados.

O documento é exigido como condição para que o município receba recursos da administração direta e indireta da União; na celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes; na concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos da União etc.

Para a renovação de um CRP, o ministério avalia o cumprimento de regras gerais de organização e equilíbrio financeiro do regime próprio de previdência

social (RPPS), englobando critérios como o repasse de contribuições, o equilíbrio atuarial, a transparência e prestação de contas e a gestão qualificada.

Dentre as principais ações da gestão atual do Angraprev, que contribuíram para a avaliação positiva do ministério e a renovação do CRP, estão incluídos o rearranjo da carteira de investimentos com foco no alcance da meta atuarial; a consolidação das normas, por meio da publicação da Lei 4542/2025, já que até então a legislação relati-

va ao Angraprev era formada por diversas leis, que não favoreciam a clareza de entendimento pelos servidores, população e órgãos de controle; a modernização dos processos de aposentadorias e pensões, migrando para processos totalmente digitais e se tornando mais céleres; a obtenção e manutenção do selo Pró-Gestão Nível IV, nível máximo de certificação em boas práticas de gestão, governança e transparência previdenciária no Brasil.

Além dessas, o instituto

também conta com o programa Angraprev Presente, que consiste em visitas aos setores e órgãos municipais para dar orientação previdenciária direta ao servidor; a Cartilha Previdenciária, um manual simplificado para ajudar o trabalhador a planejar sua aposentadoria com segurança; a Prova de Vida Digital, forma de modernização do recenseamento anual obrigatório, que permite a validação pelo aplicativo Gov.br.; além de iniciativas diversas de educação previdenciária.